



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

Altera a redação dos artigos 7º, 8º e 9º e acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Resolução nº 06/2012 - CAE, que revogou a Resolução nº 02/1999, e regulamenta as atividades de monitoria no âmbito dos cursos de graduação.

O **CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 24.05.2017,

Resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 7º, 8º e 9º da Res. nº 06/2012 do Conselho Acadêmico de Ensino, que passam a vigorar com a seguinte forma:

õArt. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Entende-se como professor responsável pelo componente curricular aquele docente que ministra as respectivas aulas ou o coordenador de disciplinas.

§ 3º O número máximo de monitores admitidos sob a orientação de um professor será de 1 (um) aluno por professor em regime de 20 (vinte) horas, 2 (dois) alunos por professor em regime de 40 (quarenta) horas e 3 (três) alunos por professor em regime de dedicação exclusiva.

õArt. 7º A duração máxima de cada bolsa será de dois semestres letivos consecutivos.õ

õArt. 8º O parecer avaliativo do(s) professor(es) orientador(es) sobre o projeto de monitoria, aprovado em reunião da Congregação, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 30 dias após o encerramento do período letivo relativo ao projeto.õ

õArt. 9º Para efeito de emissão de certificado, o parecer avaliativo do(s) professor(es) orientador(es) referente ao desempenho do monitor deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 30 dias após o encerramento do período letivo relativo ao projeto, acompanhado do relatório do estudante.õ

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 24 de maio de 2017.

Profª. Roberta Costa Dias
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino